Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Modêlo

LEI Nº 362 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1973

"OBRIGA AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS QUE - CONFRONTAM COM RUAS CALÇADAS A EFETUAREM O PLANTIO DE ÁRVORES DE SOMBRA E DE FLORES - NOS RESPECTIVOS PASSEIOS"

Eu, IRINEU ALTINO VOGEL, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a lei me faculta, etc...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os senhores proprietários - de terrenos que confrontam com ruas calçadas da Cidade de Modêlo, - obrigados a efetuarem o plantio de árvores de sombra e árvores de - flores, nos respectivos passeios.

Art. 2º - As árvores de que trata o artigo 1º da presente lei, deverão ser plantadas de maneira uniforme numa distância de 5 (cinco) metros uma da outra.

Art. 3º - O plantio das árvores será intercalado, ou seja, uma árvore de sombra e em seguida outra de flores.

Art. 4º - As mudas serão adquiridas pela Municipalidade e revendidas a preço de custo para os proprietários dos terrenos.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modêlo, aos 12 de novembro de 1973

Irineu A. Vogel

IRINEU ALTINO VOGEL
Prefeito Municipal

Dércio A. Knop - Secretário de Administração
Registrei e Publiquei na data supra